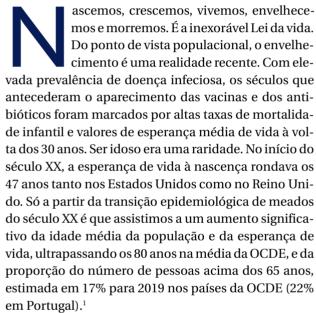
As pessoas idosas e os seus direitos

Alberto Pinto Hespanhol,1 Paulo Santos2



As pessoas idosas representam agora uma fatia importante da população com consequências diretas na estrutura social. As respostas já existentes não previam esta realidade e mostraram-se desadequadas às necessidades atuais. Já em 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu os direitos das pessoas idosas (Resolução n.º 46/91, de 16 de dezembro): independência, participação, assistência, realização pessoal e dignidade.²

Num total de dezoito pontos, as Nações Unidas reforçam o papel dos idosos na sociedade atual em que cada vez mais pessoas atingem idades mais avançadas com um potencial ativo de saúde e funcionalidade, criando oportunidades de participação. Mas reforçam também o papel da sociedade no reconhecimento da necessidade de proteção, materializado no direito à

assistência. Especificamente, os idosos devem beneficiar dos cuidados e da proteção da família e da comunidade com respeito pelo seu sistema de valores culturais ao nível dos cuidados de saúde e do acesso aos serviços sociais e jurídicos. Devem ter a possibilidade de utilizar meios adequados de assistência em meio institucional que lhes proporcionem proteção, reabilitação e estimulação social e mental numa atmosfera humana e segura e o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais quando residam em qualquer lar ou instituição de assistência ou tratamento.

Foi no reforço destes princípios que, em 1999, a Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou o ano internacional para as pessoas idosas, alavancando o debate multidisciplinar sobre o envelhecimento e criando condições para o estabelecimento de políticas integradoras e capazes de combater a exclusão em função da idade. A discussão centrou-se no envelhecimento ativo, definido "o processo de otimização de oportunidades de saúde, participação e segurança para melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem". Mais do que uma oportunidade para os idosos, o envelhecimento ativo aparece como um estilo de vida, promovendo o potencial de bem-estar físico, social e mental ao longo do curso de vida, bem como de participação na sociedade.³

Na mesma linha, a União Europeia "reconhece e respeita o direito das pessoas idosas à existência condigna, independente e à participação na vida social e cultural", como plasmado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, de 2000, e em numerosas iniciativas de onde se destacam os Parlamentos dos Idosos, no Luxemburgo em 1993 e em Bruxelas em 1996, valorizando o conceito de Sociedade para Todas as Idades, baseado no princípio de permitir aos idosos que possam permanecer integrados na vida laboral e social.³

Em Portugal, a Estratégia de Proteção ao Idoso, publicada em 2015, defende também o respeito pela dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida,



Especialista em Medicina Geral e Familiar e Competência em Geriatria. Professor Associado com Agregação, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Porto, Portugal. Reformado.

^{2.} Especialista em Medicina Geral e Familiar e Competência em Geriatria. Professor da Faculdade Medicina da Universidade do Porto. Porto, Portugal.



enquadrando as especificidades próprias do idoso no plano dos cuidados de saúde, do apoio social e do enquadramento familiar,5 ainda que na prática falte uma estrutura capaz de proporcionar este enquadramento, sobretudo quando a necessidade de assistência se sobrepõe à funcionalidade. Talvez por isso a solidão seja tão prevalente, com reflexo direto na procura de assistência médica, numa manifestação biofísica de uma dimensão predominantemente psicossocial.⁶ Entraria aqui a ideia das comissões de proteção e promoção dos direitos dos idosos, já proposta para discussão na Assembleia da República (Projeto de Lei n.º 526/VIII, de 2001)⁷ e que na altura não avançou por se entender que a Rede Social existente bastaria para combater a problemática do envelhecimento,8 não obstante terem sido criadas várias comissões locais nos municípios. Nesta altura, em que se discute a transferência de competências para os municípios, importa enquadrar esta função numa perspetiva multidisciplinar, envolvendo a saúde, a assistência social, as forças de segurança, a educação, as estruturas da comunidade desportivas e culturais, a bem de uma sociedade integrativa e promotora dos direitos das pessoas idosas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

 Organisation for Economic Cooperation and Development. Health at a glance 2021: OECD indicators [homepage]. Paris: OECD Publishing;

- 2021. Available from: https://doi.org/10.1787/ae3016b9-en
- United Nations General Assembly. Implementation of the international plan of action on ageing and related activities: resolution no. 46/91 [Internet]. Washington: United Nations; 2021. Available from: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/46/91
- UNECE. Envelhecimento ativo: resumo de políticas da UNECE sobre o envelhecimento n° 13 [Internet]. UNECE; 2012. Available from: https://www.unece.org/fileadmin/DAM/pau/age/Policy_briefs/Portuguese/PB13_V01.pdf
- Comissão Europeia. Carta dos direitos fundamentais da União Europeia. J Of Comun Eur [Internet]. 2000;C(364):1. Available from: http://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_pt.pdf
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2015, de 25 de agosto. Diário da República. I Série (165).
- Rocha-Vieira C, Oliveira G, Couto L, Santos P. Impact of loneliness in the elderly in health care: a cross-sectional study in an urban region of Portugal. Fam Med Prim Care Rev. 2019;21(2):138-43.
- Moura V, Portugal L, Martinho A. Projeto-Lei n.º 526/VIII: cria as comissões de proteção e promoção dos direitos dos idosos [Internet]. Lisboa: Assembleia da República; 2001. Available from: https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/Detalhelniciativa.aspx?BID = 18899
- Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. A rede social [homepage]. Lisboa: MTSSS; 2018 (updated 2019 Mar 28]. Available from: http://www.seg-social.pt/a-rede-social

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Alberto Hespanhol E-mail: hespanhol@netcabo.pt https://orcid.org/0000-0002-1212-4487